



NÚMERO	ANO
3683	24

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E
SERVIÇOS DE MONITORAMENTO REMOTO**

PROCESSO INTERNO: SEI.COHAB.2023.00003713-20

ARQUIVO CLIS/CONTRATOS: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA COM OS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO REMOTO 24 HORAS POR CÂMERAS - JCF - 2023.DOC

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal, com sede na Av. Prefeito Faria Lima nº 10, na cidade de Campinas/SP., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.044.871/0001-08, representada neste ato, por seu Diretor Presidente, Sr. Arly de Lara Romêo, e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, Sr. Luís Mokiti Yabiku, a seguir designada simplesmente **LOCATÁRIA/CONTRATANTE**, e de outro lado, a **J C F SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**, com sede nesta cidade, na Rua Joaquim Vilac n.º 953, Vila Teixeira - CEP. 13.032-385, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 53.466.298/0001-96, neste ato, representada por seu Sócio Proprietário, Sr. José Cerchiaro Filho, a seguir designada simplesmente **LOCADORA/CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente **CONTRATO**, firmado por **Dispensa de Licitação**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente instrumento contratual tem por objeto a **Locação de Equipamentos de Segurança com a Prestação dos Serviços de Monitoramento Remoto por 24 Horas por Sistema de Circuito Fechado de TV - Câmeras FULL HD, das dependências internas e externas do Prédio Sede desta Companhia, conforme Relação dos Equipamentos/Materiais Instalados, constantes do ANEXO I deste Contrato.**

1.2 - A **visualização remota das imagens** se define como sendo a atividade de receber na Central de Monitoramento 24 horas JCF, as imagens das Câmeras instaladas nas dependências da **LOCATÁRIA/CONTRATANTE** durante o momento do disparo do Sistema de Alarme.

1.2.1 - A Visualização Remota das Imagens funcionará em conjunto com o Monitoramento do Alarme e as imagens somente serão monitoradas por um operador da JCF diante do recebimento do sinal de Alarme pela Central de Monitoramento 24 horas JCF, até o término do atendimento/procedimento da ocorrência.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

2.1 - Para todos os efeitos deste contrato, a **LOCATÁRIA/CONTRATANTE**, por seus representantes ao final assinado, é considerada fiel depositária dos equipamentos que lhe são locados através deste contrato, nos termos do artigo 565 e seguintes do Código Civil.


ELIANE MARCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORIA JURÍDICA
COHAB/CP

2.2 - A tolerância por qualquer das partes, quanto à violação de uma disposição deste instrumento, será considerada simples tolerância, não implicando em novação ou modificação do acordo escrito.

2.3 - O presente contrato de Locação e Prestação de Serviços colima o objeto enunciado na cláusula primeira, que a **LOCADORA/CONTRATADA, se obriga a atender e a cumprir todas as cláusulas e condições fixadas no presente contrato e seus anexos.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Em conformidade com as Propostas Comerciais que fazem parte integrante deste Contrato, a **LOCATÁRIA/CONTRATANTE** pagará à **LOCADORA/CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da execução dos serviços e recebimento da competente Nota Fiscal de Serviços, o **Valor Total Único de R\$ 3.588,01 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e um centavos)**, correspondente a mão de obra para a execução dos serviços profissionais de instalação dos equipamentos previstos neste contrato.

3.2 - Com a execução dos serviços previstos no item 3.1 acima, fica acordado, que **pela prestação dos serviços objetivados no presente contrato, constantes da cláusula primeira a LOCATÁRIA/CONTRATANTE se compromete a pagar à LOCADORA/CONTRATADA, o Valor Total Mensal de R\$ 1.277,00 (um mil e duzentos e setenta e sete reais)**, perfazendo um Valor Total Anual de R\$ 15.324,00 (quinze mil e trezentos e vinte e quatro reais).

3.3 - O valor total mensal acima é fixo e corresponde aos preços propostos nas Propostas Comerciais apresentadas pela **LOCADORA/CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato.

3.4 - Observado o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **LOCADORA/CONTRATADA**, o pagamento será considerado devido sendo pago como fixado no item acima.

3.5 - Com base nos valores acima previstos, fica atribuído a este contrato durante o período inicial de sua vigência, o Valor Total de R\$ 34.236,01 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e um centavo).

3.5 - Os pagamentos serão realizados mensalmente com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias antes do vencimento.

3.6 - Ocorrendo atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura ou verificado erro de emissão, ficará o prazo de pagamento automaticamente prorrogado proporcionalmente ao atraso e/ou retificação do erro, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

3.7 - O pagamento da Nota Fiscal coincidindo com os sábados, domingos, feriados, pontos facultativos ou dias que a **CONTRATANTE** não tiver expediente, terá seu vencimento transferido, sem qualquer ônus, para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA/REAJUSTE

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, facultado às partes, de comum acordo, prorrogarem a sua vigência por iguais períodos de 12 meses, até o limite de 05 (cinco) anos, em

conformidade com o artigo 172 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da **COHAB/CAMPINAS** e do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

4.2 - As eventuais prorrogações de prazo serão devidamente autorizadas e formalizadas pôr Termo de Aditamento.

4.3. Na hipótese de prorrogação do prazo, conforme previsto no item acima, o eventual reajuste anual do preço contratado deverá ser feito com base na variação do **IPC-FIPE** do período.

4.4 - Ao final dos 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual, o Valor Total Mensal contratado poderá ser reajustado, para o próximo período de 12 meses de vigência, **com base na variação do IPC - FIPE** ou outro índice que o venha a substituir, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA/CONTRATADA

5.1 Além das obrigações já explícitas neste contrato, compete à **LOCADORA/CONTRATADA**:

- a) entregar e instalar os equipamentos constantes do **ANEXO I** deste Contrato;
- b) prestar a assistência técnica, no prazo máximo de 12 (doze) horas úteis da abertura do chamado, incluindo a troca de peças, quando necessário, possibilitando o perfeito funcionamento dos equipamentos ora locados, sendo que, quando o defeito se der por ato praticado pela **LOCATÁRIA/CONTRATANTE**, devidamente comprovado, por uso indevido ou danos causados por terceiros, as despesas do conserto ou reposição serão cobertas pela mesma. Em todos os demais casos, os reparos serão feitos a expensas da **LOCADORA/CONTRATADA**;
- c) substituir, quando necessário, os equipamentos por outros no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do pedido formalizado via e-mail pela **LOCATÁRIA/CONTRATANTE**;
- d) dar ciência à **LOCATÁRIA/CONTRATANTE** de qualquer fato relativo ao objeto e ao perfeito cumprimento deste contrato;
- e) responsabilizar-se isoladamente pela procedência dos equipamentos ora locados e disponibilizados;
- f) realizar quando necessário treinamento específico para empregados da **LOCATÁRIA/CONTRATANTE**;
- g) zelar pelo perfeito e ininterrupto funcionamento dos Equipamentos e do Sistema de Monitoramento instalados nas dependências da Sede da **LOCATÁRIA/CONTRATANTE**;
- h) não estão cobertos pela locação dos equipamentos, os chamados feitos fora do horário comercial ou qualquer chamado que não configure defeito real dos equipamentos, (falha operacional, defeito e/ou desligamento da rede elétrica e problemas de sinal na rede mundial de computadores - internet, ocasionado pela Operadoras);
- i) manter o sistema de seu **CENTRO DE MONITORAMENTO**, localizado em sua sede, 24 (vinte e quatro) horas por dia em completo funcionamento, utilizando-se para tanto equipamentos com tecnologia de vanguarda; equipamentos tipo "no breaks" automáticos para suprir eventuais falta de energia elétrica, bem como sistemas de "backups" auxiliares, e, independentes para seus equipamentos de monitoramento;
- j) Para a recepção de informações do Sistema de Monitoramento instalado nas dependências da **LOCATÁRIA/CONTRATANTE**, e em caso de **disparo do alarme**, a

LOCADORA/CONTRATADA, se compromete a entrar em contato, imediatamente com os empregados indicados da **LOCATÁRIA/CONTRATANTE**, com a finalidade de confirmar a **emergência**, e se for o caso, tomar as providências pertinentes ao acionamento do socorro necessário. No caso da **LOCATÁRIA/CONTRATANTE**, não ser localizada ou não responder aos chamados, a **LOCADORA/CONTRATADA** efetuará contato telefônico com as demais pessoas, e/ou, com os órgãos previamente indicados pela **LOCATÁRIA/CONTRATANTE**;

k) prestar todos os serviços relacionados ao monitoramento e assistência técnica para a manutenção do Sistema de Monitoramento implantado;

l) responsabilizar-se exclusivamente pelos direitos trabalhistas de seus funcionários, ficando a **LOCATÁRIA/CONTRATANTE**, eximida de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

m) manter completo sigilo à informação da **LOCATÁRIA/CONTRATANTE**, inclusive manuseio consulta, transmissão, manutenção e guarda, observando procedimentos especiais de segurança, que são àquelas destinadas a garantir sigilo, inviolabilidade, integridade, autenticidade, legitimidade e disponibilidade, objetivando prevenir, detectar, anular e registrar ameaças reais a **LOCATÁRIA/CONTRATANTE** .

n) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA/CONTRATANTE

6.1 Além das obrigações já explícitas neste contrato, compete à **LOCATÁRIA/CONTRATANTE**:

a) pagar o valor mensal do contrato, sob pena de multa, na forma da cláusula décima deste instrumento;

b) zelar, como se seus fossem, pelos equipamentos ora instalados em locação, e não sublocar, ceder ou transferir a locação total, ou parcialmente, noticiando sempre a existência de extravio, danos, roubo ou furto;

c) devolver os equipamentos no término do presente contrato no estado de conservação em que foram entregues, salvo seu desgaste natural, sob pena de ser considerada depositária infiel;

d) a **LOCATÁRIA/CONTRATANTE** deverá respeitar as especificações técnicas e operacionais dos equipamentos, respondendo isoladamente pelos atos dos usuários que prejudiquem a **LOCADORA/CONTRATANTE** e terceiros;

e) levar ao conhecimento dos usuários as especificações técnicas dos equipamentos, assim como instruções sobre o seu funcionamento, após o treinamento realizado pela **LOCADORA/CONTRATANTE**.

f) dar ciência à **LOCADORA/CONTRATANTE** por escrito de qualquer fato relevante relativo ao objeto e ao cumprimento deste contrato.

g) não ceder, total ou parcialmente, os direitos relativos a este contrato, salvo com autorização escrita da **LOCADORA/CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXTRAVIO, PERDA OU ROUBO

7.1 - Diante das características que envolvem a presente contratação, fica acordado entre as partes, que em caso de perda, furto ou roubo, a **LOCATÁRIA/CONTRATANTE**, não será responsabilizará pela indenização dos Equipamentos constantes do **ANEXO I** deste

Contrato. A **LOCATÁRIA/CONTRATANTE** acha-se, neste contrato, na condição de fiel depositária dos referidos Equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

8.1 - Após as instalações dos Equipamentos, objeto deste contrato, será procedida uma vistoria conjunta, a fim de comprovar seu perfeito funcionamento, obrigando-se a **LOCADORA/CONTRATADA** a substituir e/ou reparar eventuais equipamentos que não estejam em perfeito funcionamento.

8.2 - A retirada e devolução dos equipamentos ocorrerão exclusivamente por conta da **LOCADORA/CONTRATADA**, sem ônus para **LOCATÁRIA/CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir o presente instrumento, quando ocorrerem as hipóteses previstas nos artigos 216 e 217 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**, aplicando-se as sanções previstas e cabíveis a cada caso.

9.2 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

9.3 - Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de prazos;
- b) O não cumprimento das condições constantes deste instrumento;
- c) A lentidão na execução dos serviços, que leve a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação injustificada dos serviços;
- f) A cessão ou transferência do presente Contrato;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- h) A decretação de falência;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **LOCADORA/CONTRATADA**;
- k) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- l) Quebra de sigilo sobre as informações, imagens e documentos recebidos para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **LOCADORA/CONTRATADA**, por força deste Contrato.
- m) Razões de interesse público;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos casos relacionados nas alíneas acima a **LOCATÁRIA/CONTRATANTE** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, incluída condenação judicial de reparação de danos a terceiros, honorários advocatícios e custas judiciais, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA CONTRATUAL

10.1 - O não cumprimento das condições e dos prazos especificados no presente contrato, sujeitará a **LOCADORA/CONTRATADA** às seguintes sanções:

a) - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor; multa de 5% (cinco) por cento no caso de inexecução parcial e 10% (dez) por cento no caso de inexecução total;

b) - Em qualquer caso, a **LOCATÁRIA/CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato nos termos do artigo 218 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas a cada caso em conformidade com as disposições contidas no próprio RLC desta **COHAB/CAMPINAS**;

10.2 - As multas previstas na letra "a" deste item poderão ser descontadas da Nota Fiscal a ser paga à **LOCADORA/CONTRATADA** e são independentes entre si.

10.3 - Pelo não cumprimento parcial ou total das obrigações contratuais incorrerá, também, a **LOCADORA/CONTRATADA**, nas demais sanções previstas nos artigos 220 e 221 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**.

10.4 - Por eventuais atrasos nos pagamentos das Notas Fiscais, a **LOCATÁRIA/CONTRATANTE** estará sujeita ao pagamento de multa de mora, à razão de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do segundo dia corrido de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

11.1 - Os valores constantes do presente contrato incluem todos os tributos, encargos e/ou contribuições de qualquer natureza, que incidem sobre a Locação e/ou a Prestação dos Serviços de Monitoramento Remoto aqui objetivados, sendo tais custos de total responsabilidade da **LOCADORA/CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 - Em atendimento ao disposto no artigo 210 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da **COHAB/CAMPINAS**, incumbirá à **Coordenadoria de Administração da COHAB/CAMPINAS**, avaliar e acompanhar o fiel cumprimento das obrigações contratuais aqui dispostas, fiscalizando, acompanhando e atestando sua efetiva execução por ocasião dos pagamentos mensais a serem realizados à LOCADORA/CONTRATADA, pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1 - As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta de recursos próprios da **COHAB/CAMPINAS**, registrado em sua Contabilidade sob a rubrica "Serviços Técnicos Contratados".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total estimado para este contrato, ficando certo que a **LOCATÁRIA/CONTRATANTE** somente pagará pelos serviços efetivamente realizados pela **LOCADORA/CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15 - A **LOCADORA/CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e condições constantes deste **CONTRATO** e a eles se obrigando a cumprir.

15.1 - A **LOCADORA/CONTRATADA** declara ainda:

a) Ter conhecimento que é expressamente vedado receber ou entregar recurso financeiro, brindes, favores, presentes, refeições de negócios, convites, eventos comemorativos e similares, a qualquer pretexto, excetuando-se os brindes meramente institucionais e sem valor comercial, obrigando-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem receber qualquer benefício econômico ou obter vantagem, de forma direta ou indireta, nem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as leis supracitadas.

b) Ter conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei no. 2848/40 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis no. 9.613/98 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro") e no. 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), bem como a Lei no. 8.429/ 92 ("Lei de Improbidade Administrativa"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação às regras anticorrupção e as que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público.

c) Ter conhecimento do que dispõe a Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3o, parágrafo 1o, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

d) Que se compromete a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

e) **TRABALHISTA** - O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a **LOCATÁRIA/CONTRATANTE** e os empregados da **LOCADORA/CONTRATADA** e vice e versa, sendo cada parte única e exclusivamente responsável pela direção, orientação, pagamento, contratação e demissão de seus funcionários, mesmo que haja coincidência com o prazo de vigência deste Contrato".

15.2 - **DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA** - A **LOCADORA/CONTRATADA** está ciente e se compromete no cumprimento, no que lhe for aplicável, das determinações estabelecidas no Código de Ética e de Conduta da Companhia de Habitação Popular de Campinas, documento disponível no endereço www.cohabcp.com.br.

15.3 - **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** - A **LOCADORA/CONTRATADA** está ciente da aplicabilidade da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), inclusive das penalidades previstas naquele diploma legal.

15.3.1 - A **LOCADORA/CONTRATADA** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3.2 - A **LOCADORA/CONTRATADA** é a única responsável pelo tratamento dos dados compartilhados no âmbito deste contrato, respondendo, ainda, pelos atos dos seus prepostos e/ou aqueles que tiveram acesso aos dados sob sua responsabilidade.

15.3.3 - A **LOCADORA/CONTRATADA** tem ciência de que não poderá divulgar os dados objeto do compartilhamento decorrente deste instrumento para nenhuma outra finalidade que não as aqui previstas.

15.3.4 - Caso haja qualquer dúvida sobre o tratamento dos dados compartilhados pela **LOCATÁRIA/CONTRATANTE**, se obriga a **LOCADORA/CONTRATADA** a solicitar os esclarecimentos necessários antes de utilizar os dados.

15.3.5 - A **LOCADORA/CONTRATADA** se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à **LOCATÁRIA/CONTRATANTE**.

15.4 - **DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO** - A **LOCADORA/CONTRATADA** está ciente dos dispositivos previstos na Lei nº 12.527/2011, principalmente as penalidades previstas no artigo 33 da referida Lei.

15.4.1 - A **LOCADORA/CONTRATADA** fica ciente da obrigação da **LOCATÁRIA/CONTRATANTE** quanto ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei federal nº 12.527/11) que tem como objetivo assegurar o direito fundamental de acesso à informação em observância ao princípio constitucional da publicidade como preceito geral, visando, ainda, fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência e de controle social na administração pública. Referida legislação determina a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a esta bem como sua divulgação.

15.4.2 - Fica ciente, ainda, a **LOCADORA/CONTRATADA**, de que é dever da **LOCATÁRIA/CONTRATANTE** promover a divulgação de todos os contratos celebrados, bem como de programas, ações, projetos e obras, nos termos dos incisos IV e V do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei de Acesso à Informação.

15.4.3 - A **LOCADORA/CONTRATADA** e seus representantes legais, para os fins da formalização deste instrumento de contrato, concedem, neste ato, consentimento expresso, quanto à divulgação de suas informações pessoais constantes do contrato.

15.5 - **DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2020 DA COHAB/CAMPINAS** - A **LOCADORA/CONTRATADA** está ciente da citada instrução normativa que estabelece procedimentos para a aplicação nessa Companhia da Lei Federal nº 12.527/11, que garante o acesso às informações públicas.

15.6 - **Aplica-se ao presente contrato as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da COHAB/CAMPINAS, e da Lei Federal n.º 13.303/2016, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico das Estatais.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANEXOS

1.6 - Fica fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato o **Termo de Referência** e as **Propostas de Preços** apresentadas pela **LOCADORA/CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes subscrevem o presente instrumento elaborado em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo.

Campinas, 24 JAN 2024

LOCATÁRIA/CONTRATANTE:



ARLY DE LARA ROMÃO
Diretor Presidente



LUÍS MOKITI YABIKU
Diretor Comercial Administrativo e Financeiro

LOCADORA/CONTRATADA:



JOSÉ CERCHIARO FILHO
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

~~VALTER FROLDI JUNIOR
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO
COHAB/CP~~



AIRCE ANICETO CARDOSO DA SILVA
Coordenadora de Licitação e Suprimentos
COHAB/CP



LIANE MARCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORIA JURÍDICA
COHAB/CP

ANEXO I

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS LOCADOS E INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO SEDE DESTA COMPANHIA, SENDO:

- SISTEMA REMOTO DE ALARME MONITORADO POR 24HORAS
- SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV - COM CÂMERAS FULL HD

SISTEMA DE ALARME MONITORADO DA SEDE		SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV - CFTV DA SEDE	
QT	EQUIPAMENTOS/MATERIAIS	QT	EQUIPAMENTOS/MATERIAIS
01	CENTRAL DE ALARME AMT 4010 SMART C/TECLADO S/MÓDULO ETHERNET S/RECEPTOR	02	MDHX 1216 C/HD 4TB GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO 16 CANAIS 1080P LITE
01	MÓDULO COMUNICAÇÃO ETHERNET/GRPS 2G XEG 4000 SMART	02	FONTE DE ALIMENTAÇÃO AC/DC COLMEIA 12V 10A - EFM 1210
01	BATERIA VRLA 12V 6,0AH P/ALARME - XB 12AL	01	FONTE DE ALIMENTAÇÃO AC/DC COLMEIA 12V 5A - EFM 1205
02	SIRENE MOREY TATY PRETA COM FIO	02	CÂMERA DE VÍDEO IP BULLET VIP 3230 B SL G2
03	RECEPTOR XAR 4000 SMART COM FIO	09	VHD 1220 D FULL COLOR - GERAÇÃO 6 - CÂMERA DOME LED MULTI HD®, FULL COLOR, 4X1 = HDCVI, AHD-H, HDTVI
03	CONTROLE REMOTO XAC 4000 SMART PRETO - PÂNICO/ARMA E DESARMA	14	VHD 1220 FULL COLOR - GERAÇÃO 6 - CÂMERA BULLET LED MULTI HD®, FULL COLOR, 4X1 = HDCVI, AHD-H, HDTVI
		20	CONECTOR CONEX 1000 P4 MACHO
		40	CONECTOR CONEX 1000 BNC MOLA
		22	CAIXA PLÁSTICA DE PASSAGEM VBOX 1100 E
		01	POSTE SUPORTE CÂMERA 2.50MTS 80X80 1,5MM



Orçamento nº: 006290 / 2023

SISTEMA DE ALARME SILENCIOSO MONITORADO 24HORAS EM LOCAÇÃO PARA SEDE

Comodato/Locação de Equipamento

Cliente: 000035 COHAB CAMPINAS - SEDE

CNPJ/CPF: 000.000.000-00

Inscrição: ISENTA

Endereço: AVENIDA PREFEITO FARIA LIMA

Número: 10

Bairro: PARQUE ITALIA

Cidade: CAMPINAS

SP

Complemento:

Telefone:

CEP 13036-220

Contato: LAIRCE

Celular:

Email:

Valido até: 29/12/2023

Emissão: 11/09/2023

Produtos

Código	Produtos	Observações	Quantidade
000003	CENTRAL DE ALARME AMT 4010 SMART C/TECLADO S/MÓDULO ETHERNET S/RECEPTOR		1
000007	MODULO COMUNICAÇÃO ETHERNET/GPRS 2G XEG 4000 SMART		1
000170	BATERIA VRLA 12V 6,0AH P/ ALARME - XB 12AL		1
001495	SIRENE MOREY TATY PRETA COM FIO		2
000005	RECEPTOR XAR 4000 SMART COM FIO		3
000008	CONTROLE REMOTO XAC 4000 SMART PRETO - PÂNICO / ARMA E DESARMA		3

Serviços

Código	Serviço	Quantidade
000005	INSTALAÇÃO DE ALARME	1

Valor do Frete: R\$ 0,00

Total Geral: R\$ 376,51

Cobrança Mensal

Valor Mensal MONITORAMENTO 24 HORAS.....:	R\$ 95,00
Valor Mensal LOCAÇÃO CHIP COMUNICAÇÃO (OPCIONAL).....:	R\$ 25,00
Valor Mensal APLICATIVO MONITORAMENTO JCF.....:	R\$ 0,00
Valor Mensal LOCAÇÃO SISTEMA ALARME.....:	R\$ 92,00
Valor Total da Mensalidade.....:	R\$ 212,00

Condições de Pagamento 020 - Vista

Entrada	Condições de Pagamento	Entrada	Parcelas	Valor Final
S	1 DIAS		R\$ 376,51	R\$ 376,51

* S: Sem Entrada * E: Com Entrada

Os preços podem sofrer alterações e devem ser confirmados no fechamento da proposta.

IMPORTANTE: CASO OPTEM PELA JCF SER A PRESTADORA DE SERVIÇO, NÓS TEREMOS QUE RETIRAR OS EQUIPAMENTOS INSTALADOS DA EMPRESA ATUAL PARA QUE NÃO HAJA DANIFICAÇÃO DOS CABOS.

* OPCIONAL: SERVIÇO DE CONTROLE DE HORÁRIO DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME: R\$ 55,00 MENSAL / descrição do serviço: Disponibilizamos aos nossos clientes o serviço de Controle de Abertura e Fechamento do Imóvel. Quando o alarme não é ativado / desativado nos horários pré-definidos pelo cliente, nossos operadores da Central JCF 24 horas entram com as providências. O cliente define uma frequência de horário para armar / desarmar com um período de tolerância.

OBSERVAÇÃO:

•Equipamentos sem fio funcionam com bateria e periodicamente necessitam substituição fora de garantia.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MONITORAMENTO 24HORAS: 24 meses.

VANTAGENS TÉCNOLÓGICAS DO TERMINAL

- Monitoramento via internet, não necessita linha telefônica fixa
- Controle por aplicativo
- login de acesso à vários usuários

JCF SEGURANCA - CNPJ: 53.466.298/0001-96

R. JOAQUIM VILAC, 953 - VILA TEIXEIRA - CAMPINAS/SP - (19) 3243-4388

ELIANE MARCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORIA JURÍDICA
COHAB/CP

- visualização de zonas
- lista de contatos para o procedimento de acionamentos do Monitoramento
- abertura de Ordem de Serviço pelo cliente
- aviso de eventos de sistema armado/desarmado
- acesso a multicontas (diferentes locais monitorados)
- arma e desarma remoto
- acesso a relatório de eventos do Alarme

Garantia: Equipamento: Conforme contrato de Locação.O equipamento não estará coberto pela garantia, caso apresente defeitos ocasionados por obras civis ou elétricas inadequadas e influências de natureza química, eletromagnética, elétrica ou atmosférica. Mão de Obra: 30 dias. A garantia se inicia a contar da data de instalação.

Previsão de Entrega:- A combinar.

Assistência Técnica: permanente, o atendimento técnico é feito em horário comercial.

Obs: Autorizo a execução dos produtos e serviços acima orçados.

Responsável Orçamento

Cliente

Contato: 3445 JOSE CERCHIARO FILHO
(19) 32434-388



Orçamento nº: 006311 / 2023

SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV DIGITAL PARA A SEDE EM LOCAÇÃO

Comodato/Locação de Equipamento

Cliente: 000035 COHAB CAMPINAS - SEDE

CNPJ/CPF: 000.000.000-00

Endereço: AVENIDA PREFEITO FARIA LIMA

Bairro: PARQUE ITALIA

Complemento:

Telefone:

Contato:

Email:

Inscrição: ISENTA

Número: 10

Cidade: CAMPINAS

SP

CEP: 13036-220

Celular:

Valido até: 29/12/2023

Emissão: 18/09/2023

Produtos

Código	Produtos	Observações	Quantidade
002093	MHDX 1216 C/ HD 4TB GRAV. DIG. DE VÍDEO 16 CANAIS 1080P LITE		2
000679	FONTE DE ALIMENTAÇÃO AC/DC COLMEIA 12V 10A - EFM 1210		2
000680	FONTE DE ALIMENTAÇÃO AC/DC COLMEIA 12V 5A - EFM 1205		1
001959	CÂMERA DE VIDEO IP BULLET VIP 3230 B SL G2		2
001957	VHD 1220 D FULL COLOR - GERAÇÃO 6 - CÂMERA DOME LED MULTI HD®, FULL COLOR, 4X1 = HDCVI, AHD-H, HDTVI		9
001958	VHD 1220 FULL COLOR - GERAÇÃO 6 - CÂMERA BULLET LED MULTI HD®, FULL COLOR, 4X1 = HDCVI, AHD-H, HDTVI		14
000511	CONECTOR CONEX 1000 P4 MACHO		23
000509	CONECTOR CONEX 1000 BNC MOLA		46
001339	CAIXA PLASTICA DE PASSAGEM VBOX 1100 E		25
002033	POSTE SUPORTE CAMERA 2.50MTS 80 X 80 1.5MM		1

Serviços

Código	Serviço	Quantidade
000008	INSTALAÇÃO DE CFTV POR PONTO	25

Valor do Frete: R\$ 0,00

Total Geral: R\$ 3.211,50

Cobrança Mensal

Valor Mensal LOCAÇÃO SISTEMA CÂMERAS.....:	R\$ 865,00
Valor Mensal VISUALIZAÇÃO REMOTA DAS IMAGENS (COMBO)...:	R\$ 200,00
Valor Total da Mensalidade.....:	R\$ 1.065,00

Condições de Pagamento 019 - A Prazo

Entrada	Condições de Pagamento	Entrada	Parcelas	Valor Final
S	5 DIAS		R\$ 3.211,50	R\$ 3.211,50

* S: Sem Entrada * E: Com Entrada

Os preços podem sofrer alterações e devem ser confirmados no fechamento da proposta.

IMPORTANTE: CASO OPTEM PELA JCF SER A PRESTADORA DE SERVIÇO, NÓS TEREMOS QUE RETIRAR OS EQUIPAMENTOS INSTALADOS DA EMPRESA ATUAL PARA QUE NÃO HAJA DANIFICAÇÃO DOS CABOS.

OBSERVAÇÕES:

- Usaremos a tubulação existente no local p/ passagem dos Cabos, caso não seja possível, a mesma será de responsabilidade do Cliente sob nossa orientação.
- A visualização de todas as imagens em tempo real será disponibilizada no local através do Monitor Colorido fornecido pelo cliente; a recuperação das imagens gravadas no HD (que ficará dentro do DVR) é feita através da rede (acesso remoto) ou da saída USB (pen drive).
- As imagens do DVR poderão ser acessadas de um computador, Smartphone e Tablet que possua internet e a senha de acesso ao Sistema, portanto para a configuração e visualização desse acesso remoto das imagens é necessária banda larga acima de 50 mega de upload e possuir rede funcionando com senha de acesso ao roteador (em alguns casos poderá ser necessária a aquisição de um switch). Nosso departamento de informática irá orientar como configurar para acessar de outro computador e celular.
- Para que o Sistema continue funcionando após queda de energia no local onde será instalado, recomendamos a instalação de um Nobreak com no mínimo 1 KVA.

IANE MARCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORIA JURÍDICA
COHAB/CP

JCF SEGURANCA - CNPJ: 53.466.298/0001-96

R. JOAQUIM VILAC, 953 - VILA TEIXEIRA - CAMPINAS/SP - (19) 3243-4388

•As imagens do momento do disparo serão gravadas em servidor JCF

CONTRATO DE LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E VISUALIZAÇÃO REMOTA DAS IMAGENS: 24 MESES.

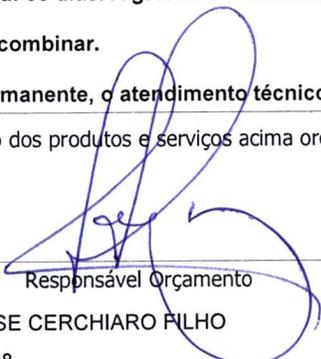
VISUALIZAÇÃO REMOTA DAS IMAGENS: se define como a atividade de receber na central de monitoramento 24 horas JCF as imagens das câmeras instaladas no local protegido da CONTRATANTE durante o momento do disparo do Sistema de Alarme. A visualização remota das imagens: funcionará em conjunto com o monitoramento do Alarme e as imagens somente serão monitoradas por um operador e gravadas, diante do recebimento do sinal de Alarme pela central de monitoramento da JCF.

Garantia: Equipamento: CONFORME CONTRATO DE LOCAÇÃO. O equipamento não estará coberto pela garantia, caso apresente defeitos ocasionados por obras civis ou elétricas inadequadas e influências de natureza química, eletromagnética, elétrica ou atmosférica. Mão de Obra: 30 dias. A garantia se inicia a contar da data de instalação.

Previsão de Entrega:- A combinar.

Assistência Técnica: permanente, o atendimento técnico é feito em horário comercial.

Obs: Autorizo a execução dos produtos e serviços acima orçados.



Responsável Orçamento

Cliente

Contato: 3445 JOSE CERCHIARO FILHO
(19) 32434-388